



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS BARBACENA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 90045/2025
Processo Administrativo nº 23355.001036/2025-52

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 03/2025

O Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena, neste ato denominado simplesmente Campus Barbacena, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. O procedimento de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural observará o §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, a Resolução do FNDE 06/2020 e demais aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

DAS DATAS, HORÁRIO E LOCAL DOS EVENTOS:

Período de divulgação da Chamada Pública:

De **03/07/2025** a **27/07/2025**

Entrega dos documentos de habilitação e projeto de vendas:

Até às **16 horas** (horário de Brasília) de **25/07/2025**

Abertura da Sessão Pública:

Dia **28/07/2025** às **14:00** (horário de Brasília)

Endereço da Sessão Pública:

Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 – Bairro São José, Barbacena/MG – CEP 36205-018
Sala da Coordenação Geral de Administração e Finanças, prédio da Diretoria de Administração

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do Projeto Básico, anexo a este Edital.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 2.1.1. Anexo I – Projeto Básico e seus anexos;
- 2.1.2. Anexo II – Modelos de Projeto de Venda;
- 2.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria;
- 2.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Controle do Limite Individual de Venda;
- 2.1.5. Anexo V – Modelo de Termo de Recebimento;
- 2.1.6. Anexo VI – Minuta do Contrato.

3. FONTE DE RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 162.904,61, conforme pormenorizado no Projeto Básico, e correrão à conta do crédito orçamentário enviado pelo FNDE - Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

Ação: 00PI **Tipo de Ação:** Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) **Fonte:** 1133000000
PTRES: 230446 **Plano Interno:** CFF53M9601N **Natureza da Despesa e Subitem:** 339032-03



4. DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os envelopes deverão ser entregues no seguinte endereço:

Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 – Bairro São José, Barbacena/MG – CEP 36205-018
Sala da Coordenação Geral de Administração e Finanças, prédio da Diretoria de Administração
De segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas.

4.2. Deverão ser apresentados 2 (dois) envelopes: “Envelope 1 – Documentos de Habilitação PNAE 2025”, contendo os documentos de habilitação e “Envelope 2 – Proposta PNAE 2025”, contendo o Projeto de Venda.

4.2.1. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue na forma física em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IF SUDESTE MG – CAMPUS BARBACENA
CHAMADA PÚBLICA 03/2025 DISPENSA 90045/2025
FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

4.2.2. O Projeto de Venda será apresentado em outro envelope, e este deverá conter em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

PROJETO DE VENDA
IF SUDESTE MG – CAMPUS BARBACENA
CHAMADA PÚBLICA 03/2025 DISPENSA 90045/2025
FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; ou Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

4.3. A entrega do envelope poderá ser feita por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade no ato da entrega, para a qual será emitido o respectivo recibo.

4.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais contestações sobre o envio ou entrega tempestiva dos envelopes, não será aceito o encaminhamento de envelope via postal.

4.5. O Campus Barbacena não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão que não seja a estabelecida no item 4.1.

4.5.1. Se porventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado na proposta; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

4.6. Não serão aceitos envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste Edital.

4.7. Depois de ultrapassado os horários estabelecidos não serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação.

4.8. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s) detentor(es) deste(s).

4.9. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

5. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.



5.2. A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata esta chamada pública, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

5.2.1. Entende-se por Família Rural Individual a UFPA - Unidade Familiar de Produção Agrária, identificada pela DAP ou pelo CAF, conforme legislação do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

5.2.2. A mulher membro da UFPA será identificada por meio de número de CPF, e no extrato do CAF deve constar como mão de obra.

5.3. Para a habilitação os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem, sob pena de inabilitação:

5.3.1. **Fornecedores individuais**, não organizados em grupo:

5.3.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.3.1.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste Edital;

5.3.1.4. prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

5.3.1.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.3.2. **Grupos Informais de Agricultores Familiares:**

5.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.3.2.2. extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste Edital;

5.3.2.4. prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

5.3.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3.3. **Grupos Formais de Agricultores Familiares:**

5.3.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.3.2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.3.3.4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.3.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme anexo deste Edital;

5.3.3.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.3.3.7. declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

5.3.3.8. prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5.4. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de



Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).

5.5. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

5.6. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.7. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

5.8. Se necessário sanar dúvidas, a comissão solicitará posterior envio de documento original ou cópia autenticada.

5.9. A administração realizará a análise das certidões negativas de débitos (trabalhista, previdenciária, fiscal e, quando aplicável, dos órgãos de vigilância ambiental e sanitária) em nome do proponente. Caso este não as apresente juntamente com documentos exigidos, tais certidões poderão ser solicitadas, consultadas e impressas pela Comissão.

5.10. Os proponentes vencedores desta chamada pública deverão se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II.

6.1.2. Os preços de aquisição dos gêneros alimentícios são aqueles constantes no Projeto Básico, conforme art. 31 da Resolução do FNDE 06/2020.

6.2. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, por entidade executora.

6.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

6.3.1. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.3.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.3.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Conforme determina o art. 35 da Resolução 06 CD/FNDE/2020, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

7.1.1. Grupo de projetos de fornecedores locais (município de Barbacena/MG);

7.1.2. Grupo de projetos da Região Geográfica Imediata;

7.1.3. Grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária;

7.1.4. Grupo de projetos do estado;

7.1.5. Grupo de projetos do país.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



- 7.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- 7.2.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 7.2.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 7.2.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 7.3.1. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes:
- 7.3.1.1. grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
- 7.3.1.2. grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- 7.3.1.3. no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
- 7.3.1.4. no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
- 7.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- 7.3.3. os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item anterior, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 7.3.4. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.
- 7.3.5. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o item 7.3, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia, horário e local designados neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública, com participação facultativa dos interessados.
- 8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.



8.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

8.4. Após abertos os envelopes, as documentações neles contidas também deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão e pelos proponentes e representantes presentes.

8.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

8.6. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

10.1. Depois de homologado o procedimento de análise da documentação, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentação de amostra dos produtos ofertados, no prazo de dois dias úteis.

10.2. As amostras deverão ser apresentadas em quaisquer dos restaurantes do Campus Barbacena, conforme constar na convocação, em horários a serem informados posteriormente quando da convocação.

10.3. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens identificadas com o número desta chamada pública, nome do fornecedor e especificação do conteúdo e trazer informações nutricionais, composição básica e prazo de validade.

10.4. As amostras serão submetidas aos testes necessários e analisadas pelo Nutricionista Responsável Técnico do Campus Barbacena, o qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

10.5. A não apresentação de amostra ou aquela apresentada em desacordo com este Edital e anexos, implicará a automática desclassificação do item e/ou proposta.

11. DO RESULTADO

11.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública, através do site do IF Sudeste MG – Campus Barbacena e do Diário Oficial da União.

12. DO CONTRATO

12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.2. Se o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento nesse sistema antes da contratação.

12.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta online para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste Edital.



13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É expressamente vedada a subcontratação.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

15.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

16. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS (art. 124, ii, “D”, Lei 14.133/2021)

16.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

16.2. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

16.3. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

16.4. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

16.5. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

16.6. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

17.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico, bem como em outros itens deste Edital.

18. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

18.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Barbacena poderá ser por telefone, e-mail ou correio e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

18.2. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade dos restaurantes, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

18.2.1. Nos meses de julho, janeiro e fevereiro o fracionamento mínimo de entrega poderá ser reduzido significativamente, devido às férias dos alunos do Campus Barbacena, principais usuários dos refeitórios do campus.



18.3. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e mantenham as qualidades nutricionais e respeitem os aspectos sanitários, devendo ser acordado previamente com o setor solicitante.

18.4. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 5 (cinco) (dias).

18.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de acréscimos, o valor não poderá ultrapassar o limite estabelecido por DAP.

18.6. O Projeto Básico traz outras disposições referentes aos requisitos da contratação.

19. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

19.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Barbacena no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

19.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

19.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

19.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do Edital, dentro do prazo estabelecido.

19.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo essas últimas serem feitas em outro documento hábil.

19.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no Edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

19.7. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste Edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

19.8. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignarão as desconformidades verificadas.

19.8.1. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

19.8.2. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.

19.8.3. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

19.9. O Campus Barbacena não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.



20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

20.3. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

20.4. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome desse, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida a ordem de classificação.

20.5. Ficará reservado ao Campus Barbacena o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

20.6. Quando do pagamento, se for o caso, serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

20.7. Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 §5º, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 2,0% (dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero vírgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero vírgula um por cento) RAT.

20.8. A Administração desconsiderará nos valores a serem pagos as frações com valor inferior a um centavo.

20.9. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *online* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

20.9.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

20.9.2. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

20.9.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

20.9.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

20.9.5. Havendo o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

20.9.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

20.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

20.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

20.14. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

20.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

21.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente Edital e seus anexos.

21.4. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

21.5. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Projeto Básico.

24. DOS RECURSOS

24.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:



24.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

24.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos termos do inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

24.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

24.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

24.2.1. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

24.2.2. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, contando do recebimento do recurso.

24.2.3. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

24.2.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

24.2.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta através do e-mail licitacao.barbacena@ifsudestemg.edu.br, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

25.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de e-mail e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

25.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

25.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

25.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

25.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



25.9. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

25.11. O Edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou consultados no site www.ifsudestemg.edu.br, podendo também ser disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para licitacao.barbacena@ifsudestemg.edu.br.

25.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Barbacena, 02 de julho de 2025

Marco Aurélio de Paula
Diretor de Administração



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Campus
Barbacena

ANEXO I – PROJETO BÁSICO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

PROJETO BÁSICO
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Processo eletrônico: 23355.001036/2025-52

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), modalidade Chamada Pública, conforme especificações e condições estabelecidas nesse documento.
- 1.2. A relação dos produtos, quantidades, valor a ser pago, bem como o fracionamento da entrega encontram-se na Planilha de Alimentos, Anexo I deste documento.
- 1.3. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2025/2026 (julho de 2025 até julho de 2026), no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Fração da Entrega” em quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade da compradora.
- 1.4. As embalagens dos produtos deverão obedecer a legislação específica vigente para transporte de hortifrutigranjeiros, de acordo com os padrões de embalagens.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A alimentação constitui uma das necessidades fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Logo, essa compra refere-se a uma missão educativa e social, visando oferecer uma refeição adequada do ponto de vista nutricional. Desta maneira, essa compra tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.
- 2.2. Os cardápios a serem fornecidos no restaurante nos anos de 2025/2026, com a aquisição dos itens desta chamada, foram elaborados considerando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

os parâmetros nutricionais de proteínas, carboidratos e lipídios, em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e suas atualizações posteriores, incluindo a Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020, a Resolução CD/FNDE nº 2, de 10 de março de 2023, e a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Destaca-se que, conforme a Resolução nº 3/2025, o limite de alimentos processados e ultraprocessados nos cardápios foi reduzido para 15% em 2025, com meta de 10% para 2026. Além disso, houve a inclusão de grupos formais e informais de mulheres na prioridade de compra dos 30% da Agricultura Familiar. Os cardápios foram elaborados pelo Responsável Técnico do PNAE, priorizando o uso de alimentos in natura ou minimamente processados, respeitando as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura alimentar local, pautando-se na sustentabilidade, sazonalidade, diversificação agrícola da região e na promoção de uma alimentação adequada e saudável.

- 2.3. Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes, principalmente, de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais.
- 2.4. Ressalta-se que o não atendimento desta solicitação poderá comprometer a qualidade nutricional da alimentação dos alunos, bem como no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo poderá inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes na instituição.
- 2.5. Para a escolha dos produtos a serem adquiridos, foram observadas as legislações vigentes, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e suas atualizações — como a Resolução CD/FNDE nº 20, de 2 de dezembro de 2020, a Resolução CD/FNDE nº 2, de 10 de março de 2023, e a Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025 — que estabelecem diretrizes para o atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Também foram respeitadas as normas sanitárias e de qualidade de alimentos previstas na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA; na Resolução RDC nº 105, de 19 de maio de 1999, da ANVISA; e na Instrução Normativa nº 46, de 23 de outubro de 2007, do MAPA. Além disso, foram



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

priorizados os produtos provenientes da agricultura familiar, com atenção especial à responsabilidade ambiental e social na produção, conforme previsto na Lei nº 11.947/2009 e regulamentações correlatas.

- 2.6. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável. As frutas e hortaliças utilizadas no cardápio do IF Barbacena eram basicamente produzidas na Fazenda-Escola, no entanto, com o aumento do número de alunos e diante da necessidade de aumentar a diversificação, foi necessário planejar esta compra nos últimos anos.
- 2.7. Em se tratando de produtos altamente perecíveis e da reduzida capacidade de armazenamento das câmaras frigoríficas, as entregas deverão ser feitas de forma fracionada, conforme descrito na coluna "Fração de Entrega" da Planilha anexa a este Projeto Básico. No entanto, este fracionamento poderá sofrer alterações mediante aviso prévio, dependendo da necessidade e capacidade de armazenamento da Seção de Alimentação e Nutrição.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 3.1. Será aceita a proposta do fornecedor:
- 3.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 - 3.1.2. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 - 3.1.3. que tenha ofertado quantitativo de acordo com este projeto básico;
 - 3.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 3.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 3.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.
- 4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 4.2.1. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo de julho de 2025 a julho de 2026, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme a descrição da coluna “Fração de Entrega” e em quantidades específicas, de acordo com a necessidade do requisitante conforme Planilha anexa a este Projeto Básico.
 - 4.2.2. Critérios e práticas de sustentabilidade – a presente iniciativa está alinhada à **Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2023**, que atualiza e consolida as diretrizes para a inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal, revogando a antiga IN nº 1/2010. Além disso, observa-se o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especialmente em seu artigo 11, inciso IV, que estabelece como um dos objetivos da contratação pública a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
 - 4.2.3. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, respeitando-se o horário de recebimento da Seção de Alimentação e Nutrição: Segunda-feira a quinta-feira = das 7h00min às 10h00min e das 11h00min às 16h00min. Sexta-feira = das 7h00min às 09h30min e das 10h30min às 15h00min
 - 4.2.4. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico nutricionista.
 - 4.2.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

- 4.2.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 4.2.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.
- 4.2.8. Quando da entrega, as frutas e legumes deverão apresentar-se:
 - 4.2.8.1. isentos de substâncias terrosas;
 - 4.2.8.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 4.2.8.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 4.2.8.4. sem umidade externa anormal;
 - 4.2.8.5. isentos de odor e sabor estranhos;
 - 4.2.8.6. isentos de enfermidades.
- 4.2.9. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 4.2.10. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. Logo, a não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Incumbe ao Contratante:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- 5.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.3. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;
- 5.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 5.1.5. Manter arquivadas, pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, com as alterações promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 3, de 4 de fevereiro de 2025, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e seus respectivos anexos, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle para fins de comprovação da execução física e financeira dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Incumbe ao Contratado:

- 5.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- 5.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- 5.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

- 5.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 5.2.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Câmpus Barbacena, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;
- 5.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
 - 6.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - 6.1.2. Multa:
 - 6.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão;
 - 6.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

- rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento;
- 6.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente;
- 6.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
- 6.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Campus Barbacena, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.
- 6.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais pelo prazo de até dois anos;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 6.2. Incorre nas sanções aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.
- 6.3. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS BARBACENA

- 6.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 6.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 7.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.
- 7.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. A declaração de dotação orçamentária está disponível em documento próprio, no processo eletrônico 23355.0010136/2025-52

Barbacena/MG, 28 de maio de 2025.

Betânia Cristina Rosa Soares

Nutricionista da Seção de Alimentação e Nutrição

Daniel Ângelo Soares

Nutricionista da Seção de Alimentação e Nutrição

APÊNDICE DO PROJETO BÁSICO - PLANILHA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS								
Item	Descrição	CATMAT	Un	Quant. (kg) para Chamada Pública 2025	Fração de entrega	Meses de entrega	Valor unitário	Valor Total Anual
1	Abóbora moranga/ híbrida. Legume in natura, tipo: abóbora moranga/híbrida.	463746	kg	400	Mensal	De acordo com a safra	R\$2,87	R\$1.148,00
2	Abobrinha Italiana. Legume in natura, tipo: abobrinha italiana	463749	kg	200	Mensal	De acordo com a safra	R\$4,14	R\$828,00
3	Banana prata. Fruta, tipo: banana prata, apresentação: natural	464381	kg	4.000	1x/semana	Todos os meses do ano	R\$6,77	R\$27.080,00
4	Batata doce. Legume in natura, tipo: batata doce	463753	kg	450	Quinzenal	De acordo com a safra	R\$3,97	R\$1.786,50
5	Batata inglesa lavada. Legume in natura, tipo: batata inglesa. Características adicionais: tipo lavada, tamanho grande	463754	kg	1.900	Quinzenal	Todos os meses do ano	R\$5,30	R\$10.070,00
6	Beterraba. Legume in natura, tipo: beterraba	463767	kg	1.400	1x/semana	De acordo com a safra	R\$4,21	R\$5.894,00

APÊNDICE DO PROJETO BÁSICO - PLANILHA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS								
Item	Descrição	CATMAT	Un	Quant. (kg) para Chamada Pública 2025	Fração de entrega	Meses de entrega	Valor unitário	Valor Total Anual
7	Brócolis Japonês , tamanho médio a grande, cabeça firme, verde e sem manchas.	463838	Un.	200	Mensal (na safra)	De acordo com a safra	R\$6,76	R\$1.352,00
8	Cebola . Legume in natura, tipo: cebola branca	463781	kg	650	1x/semana	Todos os meses do ano	R\$4,72	R\$3.068,00
9	Cenoura . Legume in natura, tipo: cenoura vermelha	463770	kg	2.500	1x/semana	De acordo com a safra	R\$4,61	R\$11.525,00
10	Chuchu . Legume in natura, tipo: chuchu verde	463778	kg	550	Mensal	De acordo com a safra	R\$3,01	R\$1.655,50
11	Couve-flor . Brassica oleracea var. Botrytis- categoria extra, diâmetro da cabeça, maior ou igual a 170 mm.	463831	Un.	200	Mensal (na safra)	De acordo com a safra	R\$7,36	R\$1.472,00
12	Goiaba vermelha . Fruta, tipo: goiaba vermelha, apresentação: natural	464392	kg	400	1x/semana (na safra)	Fev/ mar/ abr	R\$7,08	R\$2.832,00
13	Inhame . Legume in natura, tipo: inhame	463789	kg	450	Mensal	De acordo com a safra	R\$5,57	R\$2.506,50

APÊNDICE DO PROJETO BÁSICO - PLANILHA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS								
Item	Descrição	CATMAT	Un	Quant. (kg) para Chamada Pública 2025	Fração de entrega	Meses de entrega	Valor unitário	Valor Total Anual
14	Laranja pera ou outras espécies. Fruta, tipo: laranja, apresentação: natural	464393	kg	2.000	1x/semana	De acordo com a safra	R\$5,01	R\$10.020,00
15	Maçã gala. Fruta, tipo: maçã gala, apresentação: natural	464400	kg	2.500	1x/semana	De acordo com a safra	R\$12,27	R\$30.675,00
16	Mandioca. Legume in natura, tipo: mandioca, aipim	463795	kg	150	Mensal	De acordo com a safra	R\$4,10	R\$615,00
17	Mexerica. Fruta, tipo: mexerica ponkan, apresentação: natural	464436	kg	750	1x/semana (na safra)	maio/ jun/ jul/ ago	R\$5,63	R\$4.222,50
18	Pepino comum. Legume in natura, tipo: pepino. Características adicionais: Tipo comum	463796	kg	50	Mensal (na safra)	De acordo com a safra	R\$6,12	R\$306,00
19	Pimentão verde. Legume in natura, tipo: pimentão verde	463809	kg	120	1x/semana	Todos os meses do ano	R\$8,54	R\$1.024,80
20	Repolho. Verdura in natura, tipo: repolho branco/verde	463839	kg	450	1x/semana	De acordo com a safra	R\$3,23	R\$1.453,50

APÊNDICE DO PROJETO BÁSICO - PLANILHA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Item	Descrição	CATMAT	Un	Quant. (kg) para Chamada Pública 2025	Fração de entrega	Meses de entrega	Valor unitário	Valor Total Anual
21	Tomate. Legume in natura, tipo: tomate salada. Características adicionais: Longa vida	463806	kg	4.933	1x/semana	Todos os meses do ano	R\$8,57	R\$42.275,81
22	Vagem Macarrão. Legume in natura, tipo: vagem macarrão.	463807	kg	50	Mensal (na safra)	De acordo com a safra	R\$21,89	R\$1.094,50
	VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA							R\$162.904,61



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Campus
Barbacena

ANEXO II – MODELOS DE PROJETO DE VENDA



PROJETO DE VENDA PARA CHAMADA PÚBLICA 03/2025

Processo Administrativo nº 23355.001036/2025-52

GRUPO FORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

CNPJ: 10.723.648/0005-73 **Endereço:** Rua Monsenhor José Augusto, 204 - Bairro São José, Barbacena/MG

Telefone: (32) 3198-1425 **E-mail:** licitacao.barbacena@ifsudestemg.edu.br

Representante legal: Alex Oliveira Botelho, Diretor-Geral

II – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Nome do Grupo Formal Proponente:	
CNPJ:	DDD/Fone:
E-mail:	
Endereço:	
CEP:	Município/UF:
Código/Banco:	Nome do representante legal:
Nº/ Nome da Agência:	CPF:
Nº da conta-corrente:	
Nº DAP/CAF:	% Agricultores Familiares:

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total/Produto
TOTAL DA OFERTA:				

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e ass. do representante do Grupo Formal
CPF:



PROJETO DE VENDA PARA CHAMADA PÚBLICA 03/2025

Processo Administrativo nº 23355.001036/2025-52

GRUPO INFORMAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

CNPJ: 10.723.648/0005-73 **Endereço:** Rua Monsenhor José Augusto, 204 - Bairro São José, Barbacena/MG

Telefone: (32) 3198-1425 **E-mail:** licitacao.barbacena@ifsudestemg.edu.br

Representante legal: Alex Oliveira Botelho, Diretor-Geral

II – IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Nome do Grupo Informal Proponente:	
Nome entidade articuladora do grupo informal:	DDD/Fone: () _____ () _____
E-mail:	
Endereço:	
CEP:	Município/UF:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES DO GRUPO INFORMAL

Nome do agricultor familiar participante: _____ CPF: _____ Nº DAP: _____ Nº Agência Bancária: _____ Município: _____ Nº Conta Corrente: _____ Tel. () _____ / () _____ E-mail: _____
Nome do agricultor familiar participante: _____ CPF: _____ Nº DAP: _____ Nº Agência Bancária: _____ Município: _____ Nº Conta Corrente: _____ Tel. () _____ / () _____ E-mail: _____
Nome do agricultor familiar participante: _____ CPF: _____ Nº DAP: _____ Nº Agência Bancária: _____ Município: _____ Nº Conta Corrente: _____ Tel. () _____ / () _____ E-mail: _____

IV – RELAÇÃO DE AGRICULTORES E PRODUTOS OFERTADOS

Agricultor	Produto	Quant.	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
TOTAL DA OFERTA DO GRUPO:					

_____, ____ de _____ de ____.

Nome agricultor: _____
CPF: _____

Nome agricultor: _____
CPF: _____

Nome agricultor: _____
CPF: _____



PROJETO DE VENDA PARA CHAMADA PÚBLICA 03/2025

Processo Administrativo nº 23355.001036/2025-52

FORNECEDOR INDIVIDUAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Entidade Executora: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

CNPJ: 10.723.648/0005-73 **Endereço:** Rua Monsenhor José Augusto, 204 - Bairro São José, Barbacena/MG

Telefone: (32) 3198-1425 **E-mail:** licitacao.barbacena@ifsudestemg.edu.br

Representante legal: Alex Oliveira Botelho, Diretor-Geral

II – IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR INDIVIDUAL

Nome do agricultor familiar: _____

CPF: _____ Nº DAP: _____

Nº Agência Bancária: _____ Município: _____ Nº Conta Corrente: _____

Tel. () _____ / () _____ E-mail: _____

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS OFERTADOS

Produto	Quant.	Unidade	Preço/Unid.	Valor Total/Produto
TOTAL DA OFERTA:				

_____, ____ de _____ de ____.

Nome agricultor:

CPF:

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
(GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS)**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de
participação na Chamada Pública 03/2025 realizada pelo IF Sudeste MG – Campus Barbacena, Processo:
23355.001036/2025-52, para fornecimento de produtos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar –
PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de
produção própria.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O(A) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA, para fins de participação na Chamada Pública 03/2025, Processo: 23355.001036/2025-52, realizada pelo IF Sudeste MG – Campus Barbacena, para fornecimento de produtos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Fornecedor: _____

CPF/CNPJ: _____

Data da entrega: ____/____/____

Segue anexa a nota fiscal nº _____, referente ao fornecimento dos produtos abaixo discriminados, realizado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena, CNPJ 10.723.648/00005-73, adquiridos de acordo com a Chamada Pública 03/2025, Processo: 23355.001036/2025-52.

PRODUTO	QTDE.	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS R\$:				

Assinatura do agricultor ou do representante do Grupo Formal

TERMO DE RECEBIMENTO

Neste ato, como representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena, atesto que analisei os produtos acima discriminados, entregues a esta instituição, e verifiquei que estão de acordo com o cronograma previsto no contrato e dentro dos padrões de qualidade exigidos, estando em conformidade com o previsto no processo de compra supramencionado.

Barbacena, ____/____/____.

Assinatura do(a) representante da Unidade Executora



ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS BARBACENA E O(A) XXXXXXXXXXXXXXXX.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena, neste ato denominado simplesmente Campus Barbacena, com sede na Rua Monsenhor José Augusto, nº 204 – Bairro São José, na cidade de Barbacena/MG, CEP 36205-018, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0005-73, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Alex Oliveira Botelho, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 499, publicada no DOU de 16/05/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXX com sede (residente e domiciliado) na XXXXXXXX CEP XXXXXXXX, no município de XXXXXXXX, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23355.001036/2025-52, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 90045/2025, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela Resolução CD/FNDE 06/2020, Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital da Chamada Pública nº 03/2025, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ #####.

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, conforme disposto no Edital.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE, conforme pormenorizado no item 3.1 do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, item 4.1.1, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, conforme disposto no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

10.1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3. fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato do Campus Barbacena, conforme disposto no Edital e Projeto Básico, e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições do edital da Chamada Pública nº 03/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. por acordo entre as partes;

16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais - Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juiz de Fora, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, as PARTES e as testemunhas declaram e reconhecem que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente por meio da plataforma do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e/ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

Barbacena, ### de ### de ###

Contratado:

Nome/Razão Social: ###

CPF/CNPJ: ###

Nome do responsável assinante: ###

Contratante:

Alex Oliveira Botelho
Diretor-Geral do IF Sudeste MG - Campus Barbacena

Testemunhas:

1.

2.